

### **PORTARIA Nº 13-2023 - SC**

Dispõe sobre as normas para a inscrições e participação da 8ª Conferência Municipal de Cultura e eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para o biênio 2023/2025.

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, SR. PROF. JESUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.541/2009, alterada pela Lei Municipal nº 7.471, de 2016, que instituiu a Conferência Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais, TORNA PÚBLICO:

**Artigo 1º** Convocação da 8ª Conferência Municipal de Cultura - 8ª CMC, sob a coordenação da Secretaria de Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Parágrafo único. A 8ª CMC será realizada no dia 21 de outubro de 2023.

Art. 2º Homologar o Regulamento da 8º CMC, na forma do Anexo I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# ANEXO I

# REGULAMENTO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GUARULHOS

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A 8ª Conferência Municipal de Cultura - 8ª CMC, de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, promovida pela Prefeitura de Guarulhos, por meio da Secretaria de Cultura e colaboração do Conselho Municipal de Política Cultural, com ampla participação da sociedade civil e poderes constituídos, acontecerá nas instalações da Câmara Municipal de Guarulhos, Av. Guarulhos, 845 - Pte. Grande, no dia 21/10, das 9h às 20h e tem por objetivos:

- I. Propor estratégias para consolidação dos sistemas, ferramentas e instituições de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- II. Discutir a cultura do município nos seus aspectos de identidade, da memória, de produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;



- III. Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- IV. Acompanhar o Plano Municipal de Cultura;
- V. Eleger os membros representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Política Cultural de Guarulhos, conforme prevê o Parágrafo Único do artigo 3º da Lei Municipal nº. 6.541/2009.
- VI. Eleger os Delegados que representarão o Município de Guarulhos na Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria MINC 41/2023.
- **Art. 2º** A 8º Conferência Municipal de Cultura realizará seus trabalhos a partir do tema "DEMORACIA E DIREITO À CULTURA".

## DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** A Mesa Diretora, que conduzirá os trabalhos da Conferência, será composta pelo Secretário de Cultura e pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Parágrafo único.** O Secretário de Cultura poderá, se julgar pertinente, indicar para seu lugar outro membro representante do Poder Público.

**Art. 4º** Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 8º Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora, que será formada por servidores da Secretaria de Cultura.

#### DOS PARTICIPANTES E DA INSCRIÇÃO

Art. 5º A Conferência será composta por:

- I. Delegados Municipais;
- II. Convidados;
- III. Observadores.
- §1° Os Delegados Municipais serão os participantes inscritos e credenciados, e terão direito à voz e ao voto;
- **§2°** Os Convidados serão as autoridades e representantes de instituições convidados, não credenciados, e terão direito à voz;
- §3° Os Observadores serão os participantes não inscritos e não convidados, e não terão direito à voz e ao voto.
- §4º O direito de voz, quando nas sessões plenárias, será exercido mediante solicitação à Mesa Diretora, as quais serão levadas ao conhecimento do público presente, com a identificação do autor.
- **Art. 6º** As inscrições para a 8º Conferência Municipal de Cultura serão realizadas de 2 a 17 de outubro, mediante preenchimento de formulário eletrônico de inscrição a ser disponibilizado no site <a href="http://guarulhos.sp.gov.br/conferenciadecultura">http://guarulhos.sp.gov.br/conferenciadecultura</a>.



- **§1°** O participante deverá escolher a categoria em que deseja se inscrever na 8ª Conferência de Cultura. As categorias disponíveis para inscrição são as seguintes: Artes Cênicas; Artes Visuais; Audiovisual; Cultura Popular; Hip Hop; Livro e Literatura; Música; Patrimônio Histórico; e Associações Culturais.
- §2º Cada participante poderá se inscrever uma única vez.
- §3° Não serão aceitas inscrições fora do prazo e por qualquer outro meio distinto do indicado no caput do presente artigo.
- **§4°** Os Conselheiros Municipais de Política Cultural atuais e aqueles que finalizaram a gestão anterior estarão automaticamente inscritos, sendo necessário apenas o credenciamento. A Secretaria de Cultura publicará a lista com os nomes destes conselheiros em <a href="http://guarulhos.sp.gov.br/conferenciadecultura">http://guarulhos.sp.gov.br/conferenciadecultura</a>.

#### **DO CREDENCIAMENTO**

- **Art. 7º** O credenciamento para a 8ª Conferência Municipal de Cultura deverá ser precedido da inscrição e será realizado no dia 21 de outubro, das 9h às 11h.
- §1º No ato de credenciamento, o participante receberá da Comissão Organizadora da 8º Conferência Municipal de Cultura de Guarulhos o crachá de Delegado Municipal.
- §2º Não serão impressas segundas vias de crachás, cabendo ao participante a responsabilidade sobre o cuidado com o mesmo.

# DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

- **Art. 8°** Os interessados em se candidatarem ao Conselho Municipal de Políticas Culturais deverão registrar candidatura mediante opção disponível no formulário de inscrição.
- §1° O candidato deverá ler o "Manual do Candidato", disponível no site antes de registrar sua candidatura.
- §2° O candidato deverá registrar candidatura na mesma categoria para o qual se inscreveu na 8ª Conferência Municipal de Cultura.
- **Art. 9°** A eleição dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais será realizada de forma segmentada, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 6.541, de 2009 e sua atualização, dada pela Lei Municipal nº 7.471, de 2016.
- §1º Apenas os Delegados Municipais inscritos em alguma das categorias descritas no parágrafo primeiro do Artigo 6º poderão votar e/ou se candidatar.
- Art. 10 O processo eleitoral será fiscalizado e apurado pela Comissão Organizadora.
- §1º O resultado da Eleição será apresentado na Plenária Final.
- **Art. 11** O Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) suplentes, observada a representatividade da Administração Pública, da classe artística e da sociedade civil organizada da seguinte forma:



- I 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um titular e um suplente para cada segmento.
- II 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes representantes da sociedade civil, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente para cada um dos seguintes segmentos:
- a) Artes visuais e artesanato;
- b) Patrimônio histórico;
- c) Livro e literatura;
- d) Audiovisual;
- e) Hip hop;
- f) Música;
- g) Artes cênicas;
- h) Cultura popular tradicional;
- i) Instituições culturais não-governamentais.
- §1° Os membros titulares serão os que atingirem o maior número de votos, sendo os membros suplentes aqueles que ficarem em segundo lugar, na eleição de seu respectivo segmento. No caso de empate terá prioridade o (a) candidato (a) com maior idade.
- **§2º** Os membros eleitos ou indicados cumprirão mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição ou recondução. As funções dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.
- **§3°** A composição completa do Conselho Municipal de Políticas Culturais deverá ser publicada em Diário Oficial em até 15 (quinze) dias após o término da Conferência Municipal.

#### DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS MUNICIPAIS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

- **Art. 12** Os interessados em representar o Município de Guarulhos na condição de Delegado Estadual na Conferência Estadual de Cultura de São Paulo deverão registrar candidatura mediante opção disponível no formulário de inscrição.
- **Art. 13** As regras para eleição dos Delegados Estaduais constarão no Regimento Interno da 8ª CMC, a ser aprovado em plenária, e respeitará as regras estabelecidas na Portaria Minc 41/2023 e outros instrumentos que venham a ser publicados em âmbito Federal ou Estadual.
- §1º Apenas os Delegados Municipais poderão votar.
- Art. 14. O processo eleitoral será fiscalizado e apurado pela Comissão Organizadora.
- Parágrafo Único. O resultado da Eleição será apresentado na Plenária Final.



# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** Possíveis esclarecimentos sobre este regulamento podem ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura, através do e-mail grucultura@gmail.com.

**Art. 16** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Cultura.

**PROF. JESUS** 

SECRETÁRIO DE CULTURA E VICE-PREFEITO DE GUARULHOS